



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Aditiva 04/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valdirene Joandsin da Silva - Wal da Farmácia. *"Emenda aditiva de Lei 124/2021 que estima receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para o exercício de 2022".*

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta que a presente medida se trata de Emenda Aditiva a propositura nº 124/2021, acrescentado o parágrafo único ao artigo 10, visando atender o parágrafo II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor e reduzindo o percentual de 20% para 10% o limite das operações de crédito suplementar por decreto do Poder Executivo.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura não afronta o regimento interno no seu § 1º, artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 148. As proposições poderão consistir em:

- a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

g) Emendas ou Subemendas;

- h) Votos;
- i) Medidas Provisórias;
- j) Recursos;
- l) Pareceres;
- m) Requerimentos;
- n) Indicações;
- o) Moções.

Parágrafo único. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa. (grifo meu)

Texto da Emenda Aditiva

Artigo (...)

Parágrafo único - O inciso III do artigo 18 da Lei 2836 que trata da LDO

- Lei de Diretrizes Orçamentaria passa a vigorar com a redução de 20% para 10% a abertura de créditos adicionais suplementares do orçamento das despesas dos termos da legislação vigente

Conforme já destacado na Emenda Modificativa no 14/2021, para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário que haja um planejamento Orçamentario consistente, que estabeleça com clareza as prioridades de gestão administrativa dos recursos Públicos.

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Com a Emenda Modificativa nº 14/2021, pretende a redução do limite de créditos adicionais do tipo “suplementares” de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), na Lei Orçamentaria Anual do Município de Monte Mor.

Entretanto, no artigo 10 do referido projeto para que seja garantido as alterações na LDO aprovado pela Lei Municipal 2836, especificamente no inciso III do artigo 18 da citada Lei, visando garantir o limite de 10% para o Executivo fazer abertura de créditos adicionais suplementares do orçamento das despesas para 2022.

Assim, esta Emenda Aditiva pretende acrescentar parágrafo único disposto no Regimento Interno da Casa Legislativa, conforme segue abaixo.

Art. 180. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas, Aglutinativas e de Correção:

I - Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância;

V - Emenda Aglutinativa é a que determina a fusão de dois ou mais dispositivos sobre a mesma matéria;

VI - Emenda de Correção é a que tem por objetivo proceder à correção de erros gramaticais, de numeração de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, além

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de outros, e é atribuição da Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º. A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Por fim, resta salientar que a matéria é legal e constitucional, por atender aos parâmetros de juridicidade, não contendo vícios que impeçam a sua tramitação.

Quanto a técnica legislativa, por se tratar de emenda relacionada ao orçamento anual, a mesma deve seguir o trâmite definido no Artigo 67, § 29 da Lei Orgânica, ou seja, deve seguir diretamente as Comissões Permanentes da Casa Legislativa, como passou por essa Comissão de Justiça e Redação, seguirá o rito, sendo encaminhada para Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação, estando epígrafe e preambulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Emenda Aditiva nº 04/2021 da Vereadora Wal da Farmácia.

Monte Mor, 23 de novembro de 2021.

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)

3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILA HELLEN

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

Relatora



Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)

3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br